

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de 31/5/2014, página 154, Coluna 1, leia-se como segue e não como constou:

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PL 345/2012 – Autor: Alfredinho

PARECER Nº 1919/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 06/12/2012, PÁGINA 68, COLUNA 1ª.

PARECER Nº 858/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 25/05/2013, PÁGINA 93, COLUNA 3ª.

PARECER Nº 2433/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 07/11/2013, PÁGINA 101, COLUNA 3ª.

PARECER Nº 205/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 13/03/2014, PÁGINA 79, COLUNA 4ª.

PARECER Nº 675/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa tornar obrigatória a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades dos trabalhadores e usuários, inclusive pessoas com mobilidade reduzida, nas feiras livres realizadas na cidade de São Paulo. A propositura também determina a cobrança de multa, dobrada em caso de reincidência, a eventuais infratores de suas disposições, e remete a fixação da quantidade de banheiros adaptados a ser instalada e o valor da multa à regulamentação posterior, observados critérios de proporcionalidade com o público estimado de cada evento.

Em seu parecer, a douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou substitutivo que altera a lei 12.605, de 06/05/1998, que dispõe sobre a instalação de cabinas sanitárias públicas removíveis nas feiras livres de alimentação. De acordo com a referida lei, a instalação de cabines sanitárias nas feiras livres é responsabilidade do Executivo. A alteração sugerida incorpora ao texto da lei 12.605 a obrigatoriedade da oferta de cabinas sanitárias adaptadas às pessoas com mobilidade reduzida.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, ao substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/05/2014

Milton Leite – DEM – Presidente

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB - Relator

David Soares – PSD

Jair Tatto – PT

Ricardo Nunes – PMDB